

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO CEE-nº 2870/73 PARECER CEE-nº 3097/73

Aprovado por Deliberação de
10/12/73

INTERESSADO: Patrícia Raquel Olivares

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU-Delegação

RELATORA:Conselheira Isabel Sofia de Siqueira

HISTÓRICO: PATRÍCIA RAQUEL OLIVARES- filha de Eduardo Donato Olivares Tundisi e dona Luisa Josefa Berriel,nascida em Montevideu, Uruguai, aos 23 de março de 1962, domiciliada e residente à Rua Sergipe nº 542, apto nº 51, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 5 séries, no Instituto de Fátima, em Buenos Aires, Argentina; estudou na 5ª série:Matemática, Espanhol,Desenho, Ciências, História Geografia,Música, Desenho,educação Física,Trabalhos Manuais e Inglês. Foi aprovada.
- 2 - Frequenta, no corrente ano letivo, a 6ª série do 1º grau, no Ginásio Teresiano, em São Paulo.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida. Assinatura do cônsul brasileiro, entretanto, não foi reconhecida na repartição federal competente.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Patrícia Raquel Olivares, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá,portanto, convalidar-lhe a matrícula na 6ª série,feita em 1973,bem como todos os atos escolares subseqüentes por ela praticados. A escola que acolher a interessado deverá submete-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa,e nas demais disciplinas em que tal adaptação se fizer necessária,nos termos da Resolução CEE nº 19/65. A assinatura do cônsul brasileiro deverá ser reconhecida, sem o que não poderá, ser expedido à interessada certificado de conclusão de curso.

São Paulo, em 10 de dezembro de 1973

a) Conselheira Isabel Sofia de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Isabel Sofia de Siqueira.

Presentes os nobres Conselheiros Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva, Eloysio Rodrigues da Silva, e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1973
a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Presidente